



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO XIV - Nº 2830 - MARATAÍZES - ES - sexta-feira - 20 de setembro de 2019

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

LEIS

## **LEI Nº 2.072 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019**

**ALTERA A LEI Nº 2.062 DE 24 DE JUNHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, em seu nome, **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação dos incisos, I, II, III, IV, V do § 2º, do art.1º, da Lei de nº 2.062, de 24 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. (...)

I- Festival de MPB, Festival de Inverno;

II- Festival de Música Marataízes, com artistas locais- Festa do Peroá

III- Festival de moda de viola. Festa de Boa Vista do Sul;

IV- Festival de Música Gospel – Semana da Reforma Protestante (Lei Municipal nº 1.825/2015);

V- Festival Raul Sampaio, progamação de Verão de Marataízes.

**Art. 2º** – Ficam acrescidos os §§ , 1º, 2º ao art. 2º, e alterada a redação do art. 2º “caput”, da Lei de nº 2.062, de 24 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – Fica Autorizado o pagamento de até R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia, para os jurados, cuja banca julgadora será composta de 03(três) jurados técnicos por dia de apresentação, que não deverá ser alterado durante o evento.

§ 1º- Os jurados deverão ser obrigatoriamente Músicos, com notoriedade e/ou Músico Profissional, Professor de Música, Compositores ou Maestros.

§ 2º – A bancada Julgadora será Composta por um corpo de 03(três) jurados técnicos, por dia de apresentação, que não deverá ser alterado durante o evento.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 18 de setembro de 2019

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

**MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

32003300350031003A00540052004100